RESOLUÇÃO Nº 022/7 9

DE 07 DE MA RÇO D E 1979

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, PAULO STRUTHOS RILHO - MDB, na qualidade de seu Presidente p romulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Aprovada na Reunião Ordinária do dia 07 de março de 1979.

Art. 1º - A redação da RESOLUÇÃO nº 5, de 10 de setembro de 1971 - REGIMENTO INTERNO, passa a ser a seguinte nos artigos e parágrafos abaixo especificados:

"Art. 114 - As sessões ordinárias serão realizadas as segundas, quartas e sextas - feiras ficando o horário a ser fixado pelo Plenário no início de cada Sessão Legislativa.

Art. 115 - A Secretaria deverá organizar todos os anos a escala dos dias para as Reuniões Ordinárias da Câmara, obedecendo o que preceitua o art.25 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 116 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito e pela maioria absoluta dos Vereadores, com prévia declaração de motivos.

§ 1º - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º - Serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo e edital afixado na porta principal do Edifício da Câmara e publicado na imprensa local.

§ 3º - Para pauta da Ordem do Dia deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art.120- Exetuada as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de um vereador aprovado pelo Plenário.

Art.126- .....

§ 1º - Sómente serão inscritos para o Grande Expediente no máximo cinco (5) vereadores, podendo entretanto os demais vereadores usarem da palavra, havendo disponibilidade de tempo, determinado por este Regimento.

Art.127 - .....

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas em Livro Especial nos dias de Sessões, no início do expediente da Câmara Municipal.

Art.128 - .....

Art.129 - No Grande Expediente, os vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de vinte (20) minutos, para tratar assuntos de interesse público.

Art.180 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será êle no prazo de quinze (15) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Art. 183 - A apreciação do VETO pelo Plenário deverá ser feita dentro de quinze (15) dias, de seu recebimento pela Câmara, considerando-se colhido o veto que não foi apreciado nesse prazo".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 07 de março de 1979.

PAULO S TRUTHOS FILHO
Presidente

JOSÉ VIANA DOS SANTOS
Secretário